
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.126, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Plano de Investimentos multisetorial para melhoria da infraestrutura urbana e ampliação do acesso a equipamentos e serviços públicos na Região Metropolitana de Belém; e cria o Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES (NEGEP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o que estabelece a Cláusula Terceira, inciso I, alínea “c” e o disposto no inciso IX da Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 23.2.0241.1, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PLANO DE INVESTIMENTOS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Investimentos multisetorial para melhoria da infraestrutura urbana e ampliação do acesso a equipamentos e serviços públicos na Região Metropolitana de Belém. Parágrafo único. A execução do Plano de Investimentos previsto no caput deste artigo:

I - tem por objetivos:

- a) a melhoria da infraestrutura urbana e a ampliação do acesso a equipamentos e serviços públicos na Região Metropolitana de Belém; e
- b) a redução de vulnerabilidades socioeconômicas, adaptação e/ou mitigação climática na Região Metropolitana de Belém; e

II - contará com o apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por meio do Contrato de Financiamento nº 23.2.0241.1, firmado entre o Banco e o Estado do Pará.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - projetos apoiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES): aqueles constantes do Plano de Investimentos previsto no art. 1º deste Decreto, aprovados pelo Banco, cujas ações serão executadas com a utilização dos recursos proveniente do Contrato de Financiamento nº 23.2.0241.1; e

II - órgãos e entidades executores: os responsáveis pela execução das ações selecionadas para financiamento, quais sejam:

- a) Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP);

b) Secretaria de Estado de Turismo (SETUR);

c) Fundação Cultural do Estado do Pará (FCP); e

d) Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA).

Art. 3º O Plano de Investimentos multissetorial para melhoria da infraestrutura urbana e ampliação do acesso a equipamentos e serviços públicos na Região Metropolitana de Belém abrange as seguintes ações:

I - investimentos em infraestrutura urbana e ampliação do acesso a equipamentos e serviços públicos; e

II - investimentos para a redução de vulnerabilidades socioeconômicas, adaptação e/ou mitigação climática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS

Art. 4º A estrutura para a implementação do Plano de Investimentos multissetorial para melhoria da infraestrutura urbana e ampliação do acesso a equipamentos e serviços públicos na Região Metropolitana de Belém será a seguinte:

I - Órgão Gestor; e

II - Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES (NEGEP).

Parágrafo único. A estrutura prevista no caput deste artigo funcionará enquanto durar a vigência do Contrato de Financiamento nº 23.2.0241.1, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Estado do Pará, e pelo prazo necessário à execução das atividades programadas.

Seção I

Do Órgão Gestor

Art. 5º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) será o Órgão Gestor, sendo responsável pelas atividades de coordenação geral e implementação do Plano de Investimentos, por meio do Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES (NEGEP).

Seção II

Do Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES (NEGEP)

Art. 6º Fica criado o Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES (NEGEP), vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), que:

I - tem como responsabilidades centralizar a comunicação com a equipe operacional do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), gerenciar a implantação dos projetos integrantes do Plano de Investimentos previsto no art. 1º deste Decreto e acompanhar os seus resultados; e

II - será composto por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de servidores públicos efetivos do Estado do Pará, em atendimento às disposições contratuais.

Art. 7º O Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES (NEGEP) será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Planejamento e de Administração (SEPLAD) e 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos órgãos e entidades executores.

Parágrafo único. Os representantes e suplentes discriminados no caput deste artigo:

I - devem ter habilidades e competências relacionadas aos objetivos do Plano, execução e gerenciamento de obras, orçamento e finanças e gestão de contratos;

II - serão designados por Portaria do Secretário de Estado de Planejamento e Administração, mediante indicação dos respectivos titulares e dirigentes máximos;

III - exercerão suas atividades de forma não remunerada, constituindo-se em serviço público relevante.

Art. 8º Compete ao Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES (NEGEP), especialmente:

I - a coordenação geral dos projetos integrantes do Plano de Investimentos multisetorial para melhoria da infraestrutura urbana e ampliação do acesso a equipamentos e serviços públicos na Região Metropolitana de Belém, abrangendo o planejamento, a administração orçamentária e contábil-financeira, o monitoramento, o controle e a avaliação do Plano;

II - administrar e supervisionar a execução dos projetos integrantes do Plano, com base no Contrato de Financiamento nº 23.2.0241.1, e atuar como ponto focal com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e suas missões de supervisão;

III - coordenar a preparação e a apresentação dos relatórios de progresso, de aquisições, de execução financeira, demonstrativos financeiros anuais auditados, relatório de meio termo e de avaliação final e outros documentos, segundo as disposições do Contrato de Financiamento nº 23.2.0241.1;

IV - manter os registros financeiros e contábeis adequados que permitam identificar apropriadamente os recursos do empréstimo e de outras fontes do Plano de Investimentos;

V - apresentar ao Sistema do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Financiamento nº 23.2.0241.1, a Licença de Operação dos projetos financiados, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;

VI - notificar o Sistema do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer os projetos, indicando as medidas e ações em andamento

ou já tomadas pelo Estado do Pará para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos e/ou emitidos relacionados ao evento;

VII - encaminhar, quando solicitado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), relatórios de progresso físico financeiro dos projetos (Relatório de Desempenho - RED) com extrato da conta corrente do Contrato de Financiamento nº 23.2.0241.1, a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento, conforme modelo a ser fornecido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e

VIII - apresentar e/ou fornecer, caso solicitado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), quaisquer outras informações previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Financiamento nº 23.2.0241.1.

Parágrafo único. Além das competências previstas no caput deste artigo, o Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES (NEGEP) poderá executar outras medidas que sejam necessárias para possibilitar a implementação do Plano de Investimentos previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 9º O Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES (NEGEP) ficará mantido por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução dos projetos aprovados ou do prazo da sua prorrogação autorizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na forma do estabelecido no inciso IX da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Financiamento nº 23.2.0241.1.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A criação por este Decreto do Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES (NEGEP) não implica em aumento de despesa.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.926, DE 14/08/2024 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**